

Processo n.: @PAP 23/80098586

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a reiteradas contratações temporárias de Fiscais de Posturas

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2183/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, com fundamento no art. 96, §3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - a fim de que avaliem, a partir de critérios de relevância, risco e materialidade, a pertinência de instauração de procedimento de inspeção ou inclusão, na Programação de Auditoria do Tribunal de Contas, de fiscalização para apuração dos fatos suscitados nos autos.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC